

Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000 E-mail: prefeituraafonsocunha@gmail.com CNPJ: 06.096.655/0001-91

PROJETO DE LEI Nº: <u>08</u> de 20 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
- Art. 2 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao órgão responsável pela implementação da política esportiva do município.
- Art. 3 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.
- Art. 4 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:
- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- Art. 5 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:
- I-Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais:
- III-Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
- III- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;
- IV- Zelar pela memória do esporte;
- V- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela pratica de atividade física e esportiva;



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000 E-mail: prefeituraafonsocunha@gmail.com CNPJ: 06.096.655/0001-91

- VI- Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos
- VII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- VIII- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- Art. 6 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.
- Art. 7 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:
- I- Um representante do Poder Executivo
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- III- Um representante da Secretaria Municipal de saúde
- IV- Um representante da Superintendência de cultura
- V- Um representante da Associação Novo Tempo
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- VII- Dois representantes da Superintendência de Esporte
- VIII- Um representante da Superintendência da Juventude
- § 1 Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes ao órgão responsável pela política esportiva no âmbito municipal, para posterior designação do Prefeito Municipal.
- § 2 As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
- § 3 Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.
- Art. 8 A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000 E-mail: prefeituraafonsocunha@gmail.com CNPJ: 06.096.655/0001-91

Art. 9 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

- Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se à mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.
- Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 08 conselheiros.

- Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes.
- Art. 13 O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

- Art. 14 No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.
- Art. 15 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, vinculado ao órgão responsável pela implementação da política esportiva do município, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Afonso Cunha/MA.
- Art. 17 Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:
- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II créditos suplementares a ele destinados;
- III o retorno e resultados de suas aplicações;



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000 E-mail: prefeituraafonsocunha@gmail.com CNPJ: 06.096.655/0001-91

IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - contribuições, doações e legados;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;

VIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pelo órgão responsável pela implementação do esporte e lazer;

IX – os recursos arrecadados a título de patrocínio; e

X – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ARQUIMEDES

AMERICO 856240(000190) CUFFreenack Of APRILIMENCES AMERICO BACELAR Ratio Eli sou o ador degle occume Caracter (Caracter and Caracter an

Documento assinado digitalmente Arquimedes Americo Bacelar Prefeito